



---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 115/2005**

### **Concede Bolsas de Estudos, para o ano letivo de 2006, aos alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi, no Ensino Fundamental e Ensino Médio.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-156/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, tendo interesse em participar mais efetivamente na formação de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio decide estender seu programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2006, oferecendo Bolsas de Estudo aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

**Parágrafo único.** As Bolsas de Estudo vigorarão dentro do ano de sua concessão podendo haver inclusões e exclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de 300, observados os limites de seu orçamento anual.

**Art. 2º** O valor da Bolsa de Estudos será de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade e abrangerá o período constante da portaria a que se refere o artigo 8º desta Deliberação.

**§ 1º** Somente farão jus ao benefício os alunos que se matricularem e requererem o benefício do programa junto à Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** As Bolsas de Estudos somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Pró-reitor Estudantil, para exarar parecer com base no índice de carência.

**§ 3º** O índice de carência será obtido através da fórmula prevista no artigo 8º da Deliberação que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social para letivo de 2006.



**Art. 3º** Além da concessão de Bolsas de Estudo prevista nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas de até 20% (vinte por cento) nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade de alunos matriculados por transferência de outra escola quando ocorrerem vagas remanescentes, ou da rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso.

**Art. 4º** Será designada pelo Pró-reitor Estudantil, uma Comissão de Avaliação, que atuará nesta modalidade de bolsas de estudo.

**Art. 5º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

**I** - esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**II** - omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

**III** - tenha parecer de exclusão pela Comissão de Avaliação;

**IV** - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

**V** - ficar retido na série/semestre em que estiver matriculado;

**VI** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

**VII** - durante o período letivo, estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento.

**Art. 6º** O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, e as taxas e emolumentos referentes a outras solicitações de documentos escolares.

**Art. 7º** As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios.



**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 8º** As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**